



MANUAL DA VOLUNTÁRIA AIC

Estatuto Nacional

Cerimonial de Ingresso e
Renovação dos votos

(2017)

Apresentação

Este ano de 2017, todas sabemos que celebramos os 400 de fundação da nossa Associação Internacional de Caridades - AIC e, conseqüentemente, do Carisma Vicentino.

O mundo vicentino volta seu olhar com maior atenção às origens de suas raízes. É o momento oportuno de olhar o passado, analisar detalhadamente os passos que foram dados por milhares de pessoas que, nesses 4 séculos, a exemplo de Vicente de Paulo e Luísa de Marillac, dedicaram suas vidas à evangelização e ao serviço aos Pobres.

Nesse espírito de reviver o passado de nossa história, sedimentando-a no presente, rumo ao futuro, entregamos a cada uma de vocês este Manual que condensa as principais informações e orientações para a voluntária AIC, através deste ESTATUTO NACIONAL (atualizado na Assembleia de 2015) e o CERIMONIAL DE INGRESSO E RENOVAÇÃO DOS VOTOS (atualizado em 2017), como nossa estratégia de conhecimento e ação para um crescimento pessoal e missionário no serviço aos mais necessitados.

A entrada oficial na Associação Internacional de Caridades - AIC-Brasil ocorre no momento em que a voluntária recebe o Crucifixo, pois, ao recebê-lo, assume o compromisso formal de Servir a Cristo na pessoa do Pobre. Esse ritual se repete a cada ano, quando, as demais veteranas, por livre e espontânea vontade, renovam os seus votos, no dia de Santa Luísa de Marillac, desde 2016, celebrado no dia 9 de maio (dia de sua Beatificação).

Enfim, muito além de um Manual, esse material se revela como um documento de informação, formação e reflexão, especialmente direcionado para quem se propõe a ser uma voluntária da Caridade.

Que esse pequeno documento cumpra com sua finalidade e que sirva de inspiração para constantes e posteriores atualizações.

Equipe Responsável

REDAÇÃO SEDE:

Associação Regional da Caridade de SVP do Ceará
(Da Associação Internacional de Caridades - AIC)
CNPJ: 07.356.793/0001-25
R. Antônio Augusto, 2346 - Joaquim Távora
CEP: 60110-371 - Fortaleza - Ceará

RESPONSÁVEIS

Marleide Barros Fernandes
Presidente Nacional da AIC Brasil

Ana Celsa de Magalhães Barroso
Jornalista MT Reg 475/03/1980
Serviço Nacional de Relações Públicas-RP
Serviço Nacional de Boletim

TIRAGEM

70 exemplares

DIAGRAMAÇÃO-IMPRESSÃO

Gráfica Tipoprogresso
www.tipoprogresso.com.br

- Junho 2017 -

Associação Internacional de Caridades - AIC Brasil

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede, foro e requisitos de admissão, demissão e exclusão de associadas.

Artigo 1º - A Associação Internacional de Caridade do Brasil, AIC-Brasil, foi instituída em 22 de Dezembro de 1977, tendo como foro jurídico a cidade do Rio de Janeiro, situada à rua México nº 148, 3º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ. CEP20031-142. É inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 29.959.152/0001-06, é uma Associação Civil de direito privado, feminina, católica, de caráter educacional, filantrópico, beneficente, promocional e de assistência social, sem fins lucrativos, de tempo indeterminado, vinculada diretamente a AIC-Internacional, que congrega sob sua jurisdição e fiscalização todas as associações de caridade existentes ou que venham existir dentro do território nacional, que tenham como objetivo a prática da Caridade nos moldes legados por São Vicente de Paulo .

Artigo 2º - A AIC-Brasil tem por finalidade:

01 - Orientar, estimular, supervisionar e fiscalizar toda atividade das Associações Regionais de Caridade a ela vinculadas, seus respectivos Núcleos existentes ou que venham a existir, a atingirem seus objetivos de libertação das pessoas de todas as formas de pobreza, opressão, violência, injustiça social, visando a sua promoção e dignidade;

02 - Promover a expansão da entidade através da criação de novas Associações Regionais e Núcleos em todo território nacional;

03 - Coordenar as Assembleias e Encontros Nacionais; Regionais e dos Núcleos, intervindo nas suas pautas, quando necessário;

04 - Representada por sua presidente Nacional a AIC BRASIL tem legitimidade para participar das Assembleias e reuniões, organizadas pela Associação Internacional de Caridades no exterior;

05 - *Habilitar-se junto ao Conselho Nacional de Assistência Social, de modo a atender os objetivos da Lei 8.742 de 7/12/1993 que trata sobre os LOAS(Lei Orgânica de Assistência Social), ao Serviço único de Assistência Social (SUAS) e leis complementares;*

06 - *Promover atividades de caráter econômico a fim de captar recursos financeiros e humanos para atender suas finalidades institucionais;*

07 - *Celebrar convênios e contratos com órgãos públicos e privados no País e no exterior, de modo a angariar recursos financeiros destinados à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;*

08 - *Participar de movimentos sociais e religiosos que visem a adoção de medidas próprias para promover o bem estar da população carente vinculadas à iniciativa religiosa, privada ou ao poder público;*

09 - *Identificar as necessidades mais urgentes das Associações filiadas, propondo soluções adequadas, assessorando-as e oferecendo amplo apoio técnico, jurídico, administrativo e espiritual;*

10 - *Estimular a integração das associações regionais e suas comunidades locais com pastorais existentes, que se dedicam a analisar objetivamente a realidade dos problemas e situações de flagelo social existentes nas respectivas paróquias, nos bairros e cidades, identificando suas causas, determinando ações e assumindo compromissos para alcançarem transformações e soluções para os casos urgentes e necessários;*

11 - *Garantir a formação evangélica, humana e cristã das voluntárias da caridade seguindo as orientações da igreja católica e diretrizes do projeto de caridade legado por São Vicente de Paulo;*

12 - *Resguardar a manutenção do patrimônio mobiliário e/ou imobiliário próprio, bem como o patrimônio integral das Associações Regionais, a ela vinculadas desde suas fundações;*

13 - *Fiscalizar de forma coercitiva a administração das Associações Regionais, intervindo e promovendo a anulação de atos deliberativos autorizados pelas Diretorias das Associações Regionais, mesmo que os mesmos estejam aprovados pelas suas respectivas Assembleias, quando tais atos causarem danos materiais ou morais a esta entidade e forem comprovadamente contrários aos interesses filantrópicos da AIC BRASIL, comprometendo a sua continuidade, cabendo ações anulatórias desses atos, por iniciativa da presidente Nacional da AIC BRASIL.*

Parágrafo 1º: *AIC Brasil terá um Regimento Interno que, após aprovado*

pela Assembleia Geral e registrado no respectivo cartório, passará a disciplinar o seu funcionamento.

Parágrafo 2º: *A AIC Brasil será formada por mulheres e jovens católicos acima de dezoito anos, que estejam comprometidos com a filantropia e que manifestem grande entusiasmo e dedicação para o trabalho de assistência social à população mais carente, as quais após admitidas pela Presidente do seu respectivo Núcleo e inscritas no respectivo Livro de cadastro ou fichas competentes para esse fim, passarão a integrar a Associação a título voluntário e passarão a ser denominadas de VOLUNTÁRIAS DA CARIDADE enquanto perdurar o vínculo com a associação.*

Parágrafo 3º: *A exclusão da associada se dará por: iniciativa espontânea e própria, cujo afastamento e saída do quadro de associadas ocorrerá por simples manifestação assinada pela própria associada e encaminhada à Presidente do Núcleo ou por exclusão coercitiva que se dará por justa causa devidamente comprovada pela prática de atos contrários aos interesses da Associação ou pela prática de atos que venham provocar prejuízos morais ou materiais à Associação, tendo a voluntária direito a ampla defesa.*

Artigo 3º - *A AIC-Brasil prestará serviços gratuitos e no exercício de suas finalidades institucionais, a AIC - Brasil não faz e não fará discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso ou político e condição social.*

Artigo 4º - *A AIC-Brasil, tem sede administrativa na cidade de São Paulo, à Rua Alameda Barros 539, Santa Cecília, São Paulo, SP. – CEP 01232-001.*

CAPÍTULO II

Da organização e da Administração da AIC BRASIL.

Artigo 5º - *A AIC- Brasil se compõe de membros de pleno direito, que são as associadas eleitas em Assembleia Geral para o desempenho dos seus cargos para o biênio correspondente, a saber: DIRETORIA NACIONAL, COORDENADORAS DAS REGIÕES e PRESIDENTES DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, as quais exercerão os seus respectivos mandatos de acordo com as regras estatutárias e todas terão direito a voto e voz deliberativa nas Assembleias Gerais em que forem convocadas; OS SERVIÇOS, os MEMBROS ASSOCIADOS, os ASSESSORES RELIGIOSOS e todos os MEMBROS BENEMÉRITOS terão, somente, voz consultiva quando*

participarem das Assembleias Gerais.

Artigo 6.º - *As Associações Regionais citadas no início do artigo 5º, acima destacadas e que compõem a organização da AC BRASIL, são divididas de acordo com o Estado em que estão localizadas dentro do território brasileiro e, por sua vez, agrupadas por Regiões, coincidindo com a divisão geográfica do País. Atualmente a AIC está presente nas 5 (cinco) REGIÕES:*

PRIMEIRA REGIÃO, também denominada de REGIÃO NORTE é composta pelas ASSOCIAÇÕES REGIONAIS dos Estados do AMAZONAS, ACRE, RONDONIA, PARÁ, MARANHÃO, PIAUI e CEARÁ, respectivamente;

SEGUNDA REGIÃO, também denominada de REGIÃO NORDESTE é composta pelas ASSOCIAÇÕES REGIONAIS dos Estados do RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS, SERGIPE e BAHIA, respectivamente;

TERCEIRA REGIÃO, também denominada de REGIÃO CENTRO OESTE é composta pelas ASSOCIAÇÕES REGIONAIS dos Estados de MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL, respectivamente;

QUARTA REGIÃO, também denominada de REGIÃO SUDESTE é composta pelas ASSOCIAÇÕES REGIONAIS dos Estados do ESPIRITO SANTO, RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, MATO GROSSO e MATO GROSSO DO SUL, respectivamente.

QUINTA REGIÃO, também denominada de REGIÃO SUL é composta pelas ASSOCIAÇÕES REGIONAIS dos Estados do PARANÁ, SANTA CATARINA e RIO GRANDE DO SUL, respectivamente.

Artigo 7º - *Para cada Região corresponde uma Coordenadora, que será escolhida e eleita pelas representantes das Associações Regionais presentes na Assembléia Geral Nacional.*

DA ADMINISTRAÇÃO :

Artigo 8º - *A Administração da AIC Brasil é exercida:*

Pela Assembleia Geral;

Pela Diretoria Nacional;

Pelo Conselho Consultivo;

Pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, doravante denominado CAEF.

CAPITULO III Da Assembleia Geral:

Artigo 9º - *A Assembleia Geral, que congrega todas as associadas, é o órgão máximo e soberano da AIC-Brasil e se reunirá, de dois em dois anos, ordinariamente e, em casos de extrema necessidade, será convocada Assembleia em caráter extraordinário, sendo sua convocação efetuada pela Presidente Nacional, através de correio eletrônico e virtual para as Coordenadoras de Região e estas, por sua vez, promoverão a divulgação da convocação entre seus Regionais através de carta simples e/ou correio eletrônico e virtual no prazo de 30 dias.*

No impedimento da Presidente convocar a Assembleia, seja por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo justificável, a qualquer título, a Assembleia Geral será convocada em caráter extraordinário por deliberação da vontade de um quinto das associadas cadastradas, deliberação declarada e comprovada por termo assinado pelo mesmo quinto das associadas, adotando-se o mesmo procedimento de divulgação previsto pela convocação direta da Presidente ou seja, através de correio eletrônico endereçado às Coordenadoras de Região, e estas por sua vez promoverão a divulgação da convocação entre os Regionais, através dos meios de comunicação viáveis em cada Regional.

A Assembleia convocada, na forma da Alínea (a) acima, deverá ser presidida por uma das associadas que assinaram o termo de convocação seguindo o procedimento previsto na forma da lei e do seu Estatuto.

Artigo 10º - *A Assembleia Geral Ordinária se reunirá na localidade previamente determinada e a Assembléia Geral Extraordinária se reunirá também em local previamente determinado, e funcionarão em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos membros de pleno direito e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria absoluta de votos presentes.*

Parágrafo único: *São membros votantes na Assembleia Geral:*

As associadas que fazem parte da Diretoria Nacional;

As Coordenadoras das Regiões;

As Presidentes das Associações Regionais;

Os membros titulares do Conselho Consultivo;

Os membros titulares do CAEF.

Artigo 11º - *Caberá à Presidente Nacional e, em sua ausência ou*

impedimento, a sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado voto de qualidade.

Artigo 12º - *Compete à Assembleia Geral:*

Parágrafo 1:

- *Eleger uma Presidente Nacional que organizará sua Diretoria em um prazo de trinta dias;*
- *Eleger o Conselho Consultivo e o CAEF que serão compostos de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;*
- *Eleger as Coordenadoras de Região;*
- *Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;*
- *Reformar e atualizar o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade, sempre que se fizer necessário;*
- *Aprovar as contas da Diretoria Nacional.*
- *Decidir sobre destituição de seus administradores.*
- *Decidir sobre a dissolução da Associação.*

Parágrafo 2:

O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados presentes à primeira convocação, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, ou por decisão de 1/5(um quinto) dos associados presentes, nas convocações seguintes, de acordo com o parágrafo único, do art. 59, do Código Civil e entrará em vigor na data de seu registro nos órgãos competentes.

As associadas poderão se fazer representar, nas Assembleias, por outras associadas, as quais comparecerão nas Assembleias munidas de Instrumento de procuração específica, expressando os poderes outorgados à representação que poderá ser emitida por instrumento público ou particular, obrigatório, no caso desta modalidade, o reconhecimento da firma da outorgante.

Permitido o voto por representação nas Assembleias apenas com três instrumentos para cada associada presente.

Artigo 13º - *As atas da Assembleia Geral serão elaboradas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria Nacional e por duas associadas, no mínimo, escolhidas entre as associadas que participaram fisicamente da íntegra da Assembleia. Vedada a assinatura das associadas representadas por Instrumento de procuração.*

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Nacional

Artigo 14º - *A Diretoria Nacional da AIC-Brasil é assim constituída:*

Por uma Presidente;

Por 2 (duas) Vice-Presidentes;

Por 2 (duas) Secretárias;

Por 2 (duas) Tesoureiras;

Por um Assessor eclesiástico;

Por uma Assessora religiosa.

Artigo 15º - *O mandato da Diretoria do Nacional será de 2 (dois) anos, com direito a duas reeleições.*

Artigo 16º - *A Diretoria Nacional exercerá o seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.*

Parágrafo Único: *A prorrogação de que trata o "Caput" deste artigo, não pode exceder o prazo máximo de 3 (três) meses.*

Artigo 17º - *Compete à Diretoria Nacional:*

- *Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;*
- *Dirigir e administrar a AIC - Brasil;*
- *Elaborar o planejamento econômico - financeiro e administrativo anual, assim como a programação das atividades;*
- *Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da AIC - Brasil.*
- *Proceder a padronização dos Estatutos Regionais vinculando-os ao Estatuto da AIC-Brasil, exigindo que tais Estatutos dos Regionais, estipulem cláusulas pétrias vinculadas ao controle Administrativo da AIC-BRASIL.*
- *Eleger, quando necessário e a pedido da Presidente Nacional, COMISSÕES INVESTIGATÓRIAS para fiscalizar e investigar atos de improbidade e conduta diversa dos interesses da Associação constatados na Diretoria da própria AIC BRASIL e nas Diretorias das Associações Regionais, de acordo com o teor do dispositivo da alínea (m) do Artigo 2.º deste Estatuto, sendo que a validade da atuação dessas COMISSÕES ficará sujeita ao período necessário para conclusão do procedimento investigatório. As reuniões convocadas para eleger as COMISSÕES INVESTIGATÓRIAS se darão na sede da associação, coma presença obrigatória da maioria das integrantes da diretoria respeitando os preceitos impostos pos este estatuto.*

Artigo 18º - Compete a Presidente Nacional da AIC BRASIL :

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- Convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões da Diretoria Nacional.
- Representar a AIC - Brasil ativa e passivamente, juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos ou particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com a primeira e a segunda tesoureiras;
- Constituir advogados, procuradores, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, inclusive de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitações e substabelecer;
- Autorizar despesas regulares e ou extraordinárias sempre que necessárias e comprovadamente garantidas com os recursos disponibilizados pelo setor financeiro.
- Representar a AIC-Brasil nas Assembléias, Seminários e reuniões no exterior, sempre que convocada para tanto..
- Dirimir os conflitos administrativos nos regionais da AIC-Brasil quando necessário, analisar os fatos pessoalmente, por representação legal ou através de comissão designada para apuração dos fatos.
- Investigar e fiscalizar em caráter coercitivo e na forma da alínea (m) do Artigo 2.ª do presente estatuto todos atos praticados pelas Diretorias das Associações Regionais, que venham promover danos morais, patrimoniais e comprometer a eficácia da continuidade da atividade filantrópica dos respectivos regionais;
- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma do estatuto para eleger associadas que entrarão na composição de COMISSÃO INVESTIGATÓRIA, na forma do presente estatuto, para investigação dos atos decorrentes da Diretoria das Associações Regionais, bem como para outras finalidades eventuais e necessárias;
- Aprovar ou não a solicitação de intenção de venda ou alienação de parte do patrimônio imobiliário ou mobiliário que compõe o ativo fixo das associações Regionais, após consumada a avaliação prévia conferida pela COMISSÃO INVESTIGATÓRIA nomeada para esse fim; Representando os interesses da AIC BRASIL a sua Presidente Nacional tem legitimidade para promover ações declaratórias de nulidade das decisões votadas pelas Assembleias realizadas pelas Associações Regionais em total descumprimento ao procedimento previsto neste estatuto, as quais tenham por objetivo a aprovação

de alienação ou venda integral ou parte do patrimônio imobiliário ou mobiliário bem como descumprido a decisão final prolatada pela presidente da AIC BRASIL, baseada no LAUDO APRESENTADO pela COMISSÃO INVESTIGATÓRIA, quando se tratar de desaprovação da solicitação de venda de bem que integre o patrimônio das Associações Regionais. Caberá à Presidente, igualmente, mover ação declaratória de nulidade de atos efetivados através de votação efetivadas pelas Assembleias dos Regionais, que determinem a alteração dos Estatutos das respectivas Associações Regionais, em desacordo com a forma prevista neste Estatuto, cabendo a propositura da mesma ação declaratória de nulidade de ato autorizado por Assembleias que visem a dissolução total da atividade da respectiva associação Regional.

- Nomear voluntarias para chefiar os Serviços de Boletim, Formação, Projetos e Relações Públicas (Comunicação interna e externa) já existentes, assim como de outros serviços que se fizerem necessários para fomentar o cumprimento da missão. As voluntárias responsáveis pelo SERVIÇO NACIONAL DE R.P. (assim como os demais) são indicadas pelas Presidentes Nacionais, a qualquer época e comunicam sua decisão à Presidente Internacional, à responsável Internacional pelo Serviço de RP e Comunicação assim como ao Secretariado Internacional. Essa designação é formalmente comunicada após a Assembleia Nacional, através de Carta-Circular às Conselheiras Nacionais, Coordenadoras de Região, às Presidentes Regionais, Presidentes de Núcleos e aos Assessores Espirituais.
- Animar e coordenar as atividades nacionais do voluntariado com a finalidade de fomentar o cumprimento da missão e incentivar a adesão de novas voluntárias associadas.
- Participar das Assembléias anuais convocadas pelas Regiões que integram a administração da AIC-BRASIL.
- Cumprir os procedimentos necessários ao bom funcionamento da AIC BRASIL, administrando os casos que não estejam expressamente relacionados no teor do presente artigo, considerados estes como casos omissos.
- Nomear e determinar a composição das COMISSÕES INVESTIGATÓRIAS, as quais serão compostas por 3 pessoas de inquestionável reputação e credibilidade nos serviços prestados à associação, podendo ser duas voluntárias e uma terceira pessoa com formação técnica/científica específica para atender aos requisitos do ato investigatório, devidamente contratada para esse fim;

Artigo 19º - O Compete à 1ª vice-presidente:

- Colaborar estreitamente com a Presidente, compartilhando as responsabilidades e funções da mesma;
- Substituir a Presidente em suas ausências ou impedimentos, com exceção aos atos decorrentes da alínea (k) do Artigo 18.º acima descrito, para os quais a Primeira Vice- Presidente deverá assinar juntamente com a 2.º Vice-presidente, para validade do ato..
- Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções;
- Desempenhar as funções e atribuições que lhe forem confiadas pela Presidente.
- Estar em contato freqüente com a Presidente na realização de atividades e tomada de decisões;
- Representar a associação quando a Presidente solicitar;
- Comunicar à Presidente Nacional o desenvolvimento dos trabalhos e problemas Surgidos.

Artigo 20.º - Compete à 2ª vice-presidente:

- Substituir a 1ª vice-presidente em todas as suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar a Presidente no desempenho de suas funções;
- Desempenhar as funções e atribuições que lhe forem confiadas pela Presidente.

Artigo 21.º - Compete à 1ª Secretária:

- Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e outros congêneres, bem como lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Nacional;
- Manter em ordem e sempre atualizado os livros, fichas ou listagens, do registro das associadas; Manter em ordem o serviço próprio de secretaria.

Artigo 22.º - Compete à 2ª Secretária:

- Substituir a 1ª Secretária em todas as suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar a 1ª Secretária no exercício de suas funções;
- Desempenhar as funções e atribuições que lhe forem confiadas pela Presidente.

Artigo 23.º - Compete à 1ª Tesoureira:

- Gerir as finanças da AIC - Brasil sob a coordenação e orientação da Presidente Nacional;
- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a

Presidente Nacional ou separadamente, se for o caso;

- Apresentar ao C.A.E.F. toda a documentação contábil e fiscal solicitada, bem como as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;
- Receber valores e pagar contas e despesas desde que autorizadas pela Presidente Nacional; Conservar sobre sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Artigo 24.º - Compete à 2ª Tesoureira:

- Substituir a 1ª Tesoureira e todas as suas ausências ou impedimentos;
- Auxiliar a 1ª Tesoureira no exercício de suas funções;
- Desempenhar as funções e atribuições que lhe forem confiadas pela Presidente.

Artigo 25.º - Compete à Coordenadora de Região:

- Divulgar e fazer cumprir as linhas programáticas e o trabalho desenvolvido pela AIC-Brasil dentro de sua jurisdição;
- Coordenar, apoiar e orientar o trabalho desenvolvido pelos Regionais;
- Fazer visitas periódicas de animação aos Regionais que lhes são diretamente vinculadas;
- Desenvolver a formação AIC e Vicentina através de documentos, cursos, seminários e encontros.

Parágrafo único - O mandato das Coordenadoras de Região deverá coincidir com o mandato da Diretoria da AIC - Brasil;

Artigo 26º - Compete aos Serviços Nacionais

FORMAÇÃO:

Manter, uma formação e capacitação permanente e constante de AIC e Vicentina, junto ao voluntariado, através de documentos que serão repassados advindos da AIC Internacional, e também a elaboração de documentos de formação próprios, criados para estimular fortalecimento da instituição, mantendo o Carisma Vicentino, para o qual foi destinada a AIC

PROJETOS:

Proporcionar aos núcleos, meios, modelos, relações de documentos, e informações necessárias às associações para que possam formalizar projetos autossustentáveis, com vistas à transformação e à mudança das estruturas excludentes a que são submetidos os mais necessitados.

RELAÇÕES PÚBLICAS E BOLETIM:

01. **Divulgar** as realidades de pobreza do País;

02. Manter estreito contato com a Presidente e diretoria da AIC;

03. Organizar o Banco de Dados da Associação juntamente com a Presidente e as Coordenadoras de Regiões;

04. Fazer pesquisas de opinião;

05. Fazer um dossiê com informações sobre a atuação da Associação local (Núcleo, Regional e do País) e, com base nele elaborar um demonstrativo de desempenho para eventuais Reuniões e/ou Encontros da Presidente ou representante com outras Instituições;

06. Divulgar a Associação dentro e fora:

- a) **Transmitir** os valores, objetivos e ações da Associação;
- b) **Como porta-voz da AIC BRASIL**, difundir através dos órgãos de Comunicação Social, todas as atividades relevantes da Associação;
- c) **Representar** publicamente a Associação nos atos políticos e sociais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os objetivos da AIC em que não esteja presente a Presidente;
- d) **Manter** estreito contato com instituições e entidades políticas, culturais e sociais do país.
- e) **Criar** o site da organização e atualizá-lo frequentemente;

07. Formar um grupo de trabalho, gerando contatos e fontes de Comunicação para troca de Informações dentro e fora (Mídia) da Associação;

08. Divulgar nossas raízes, nossa dimensão Internacional e os Projetos AIC, como respostas eficazes às situações de pobreza. Tornar pública, desse modo, a dimensão simples porém eficaz, do trabalho local da Associação em seu País, com o objetivo de criar uma imagem positiva dentro e fora da AIC;

09. Ajudar os demais Serviços, principalmente o Financeiro, na captação de recursos financeiros e patrocinadores para a Associação.

10. Atuar em cerimonial e protocolo; ajudar a formatar os eventos com a colaboração da Diretoria Nacional (Presidente e/ou com quem ela delegar)

- a) **produzir e divulgar** por meio de jornais internos ou externos e realizar eventos para promover a AIC;

11. Atuar na Assessoria de Imprensa;

12. Responsável pelo Boletim Nacional;

Artigo 27.º - Compete ao Assistente Eclesiástico Nacional;

- **Salvaguardar**, em sua integridade, a doutrina da Igreja e a moral cristã, responsabilizando-se pela orientação religiosa da Associação; Conservar viva a espiritualidade vicentina e a fidelidade da Associação ao seu fundador.

Artigo 28.º - Compete à Assessora Religiosa;

- **Dar apoio e animar** o trabalho de formação das associadas;
- **Conservar viva e incentivar** a divulgação da espiritualidade vicentina no trabalho das associadas junto aos pobres.

Artigo 29.º - A Diretoria Nacional se reunirá sempre que for convocada pela Presidente Nacional ou pela vice-presidente quando no exercício da presidência.

Artigo 30.º - Os membros da Diretoria Nacional não poderão prestar aval ou fiança em nome da AIC - Brasil em favor de terceiros, em nenhuma circunstância.

Artigo 31.º - Havendo renúncia, impedimento definitivo ou morte de qualquer membro da Diretoria Nacional, a Presidente nomeará e dará posse a um membro associado, comunicando o fato na primeira Assembléia Geral que se realizar.

Artigo 32.º - A Diretoria Nacional, mesmo quando não solicitada, deverá submeter ao C.A.E.F. e à Assembléia Geral os balanços: patrimonial, contábeis e financeiros.

CAPÍTULO V

Dos Conselhos Consultivos e Assuntos Econômicos e Fiscais.

Artigo 33.º - O Conselho Consultivo, órgão de consulta da Diretoria Nacional, bem como o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais, serão constituídos por três Conselheiras Titulares e três Conselheiras Suplentes, eleitas pela Assembléia Geral, entre as associadas.

Artigo 34.º - As Conselheiras Suplentes participam das reuniões de seus respectivos Conselhos, com direito a voz, porém sem direito a voto, salvo quando esteja substituindo a Conselheira Titular.

Artigo 35.º - O mandato dos Conselheiros de que trata esta Seção será de 2 anos, sempre coincidindo com o mandato da Diretoria Nacional.

Artigo 36.º - Os Conselheiros acima mencionados se reunirão sempre que convocados pela Presidente Nacional.

Artigo 37.º - Compete ao Conselho Consultivo dar parecer à Assembléia Geral, bem como à Diretoria Nacional sempre que solicitado ou quando julgar necessário e oportuno, sobre o objeto da consulta.

Artigo 38.º - Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais:

- Dar parecer à Assembléia Geral, bem como à Diretoria Nacional, quando solicitado, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
 - Reunir-se ao menos duas vezes cada ano para emitir parecer sobre as contas da Diretoria Nacional;
 - Examinar os Livros Contábeis, a fim de acompanhar o desempenho financeiro da Diretoria Nacional;
 - Examinar e aprovar o Balanço Contábil do último exercício encerrado, emitido por parecer técnico;
- Aprovar o orçamento financeiro para o exercício seguinte.

Artigo 39.º - DAS COMISSÕES INVESTIGATÓRIAS

a) As **COMISSÕES INVESTIGATÓRIAS** nomeadas e convocadas nos termos deste estatuto, terão validade pré estabelecida no TERMO da ATA da Assembleia Extraordinária convocada para tal fim e ficará vinculada ao prazo necessário para a investigação, permitida a sua dilação por autorização expressa da Diretoria.

b) Cada **COMISSÃO** será composta por 3 pessoas, sendo duas voluntárias de comprovada conduta ilibada mais uma terceira pessoa tecnicamente habilitada a cumprir a investigação requerida, a qual será contratada pela Diretoria, com direito a recebimento de honorários compatíveis com os valores de mercado.

c) A duração da validade da atuação de cada **COMISSÃO INVESTIGATÓRIA**, encerra com a expedição e apresentação do LAUDO dela decorrente. Encerrando-se a validade da **COMISSÃO**, vedada à mesma Comissão dilatar a sua validade para proceder a outra investigação de natureza diversa do ato anterior.

As **COMISSÕES** serão identificadas em ordem cronológica, especificando individualmente o ato para o qual foram nomeadas, sendo obrigatória a indicação do n.º de ordem de cada Comissão no próprio TERMO, da ata da assembleia que aprovou a sua nomeação.

CAPÍTULO VI Das Associadas

Artigo 40.º - As Associadas AIC-Brasil serão denominadas doravante de Voluntárias da Caridade.

Artigo 41.º - O número de associadas da AIC - Brasil é ilimitado.

Artigo 42.º - São Direitos das associadas:

Participar das atividades da AIC - Brasil;

Participar da Assembléia Geral;

Ser eleita e/ou nomeada para cargos de Diretoria Nacional;

Ser eleita para participar do Conselho Consultivo e/ou Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F).

Ser eleita para compor as **COMISSÕES INVESTIGATÓRIAS**, nos termos acima descritos, quando forem requisitadas para esse fim.

Parágrafo único: Para estar habilitada a candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como para integrar as **COMISSÕES INVESTIGATÓRIAS** a interessada devesse comprovar ser associada efetiva, pelo menos por quatro anos consecutivos bem como provar durante esse período uma dedicação efetiva de acordo com os interesses da Associação.

Artigo 43.º - São Deveres das associadas:

Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

Cumprir e respeitar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria Nacional;

Dedicar-se ao cumprimento das finalidades institucionais;

Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da AIC - Brasil;

Manter conduta compatível com os objetivos da AIC - Brasil;

Contribuir financeiramente e com seu trabalho à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se do cumprimento e ofícios que lhes forem atribuídos.

O descumprimento das regras aqui exposta implicará na exclusão coercitiva da associada. A exclusão coercitiva se dará por justa causa, devidamente comprovada pela prática de atos contrários aos interesses da Associação, ou pela prática de atos que venham provocar prejuízos morais ou materiais à Associação. A decisão de exclusão da associada será apurada pela votação da maioria simples dos membros integrantes da diretoria, de cuja decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Parágrafo Único: As associadas voluntárias da Associação não respondem nem responderão de forma solidária ou subsidiária pelos encargos, obrigações e funções decorrentes da atividade da AIC-BRASIL, como também não adquirem direitos a qualquer título, nem a qualquer pretexto, sobre o patrimônio ou Recursos Financeiros apurados pela AIC

BRASIL, no decorrer da gestão de eventuais cargos assumidos em nome da Diretoria da AIC-BRASIL.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social Econômico e Financeiro.

Artigo 44.º - *O patrimônio social da AIC Brasil será constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os direitos legítimos direitos que já possui ou venha possuir no futuro.*

Artigo 45.º - *Os recursos econômicos e financeiros da AIC-Brasil são e serão sempre decorrentes de:*

- *Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder publico , ou iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;*
- *Contratos e acordos firmados com empresas, agencias nacionais e internacionais, inclusive por conta de rapasses de recursos e parcerias, contratos e convênios com outras associações e organizações;*
- *Doações intervivos, legados por testamento, heranças e outros afins.*
- *Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes aos bem patrimoniais confiados sob sua administração;*
- *Comercialização de produtos produzidos pela própria instituição;*
- *Prestação de serviços preconizados nos objetivos da Instituição;*
- *Contribuição de suas associadas;*
- *Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;*
- *Resultados de eventos, e promoções;*
- *Captação de Incentivos fiscais;*

Parágrafo Único: *A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no "Caput" deste artigo, será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.*

Artigo 46.º - *A AIC Brasil aplicará os eventuais auxílios e subvenções recebidos dos Poderes Públicos, para atender necessidades própria e decorrentes da sua missão filantrópica em todo território nacional.*

Artigo 47.º - *A aplicação e determinação dos recursos financeiros apurados na forma do artigo 46.º, acima mencionado, será aprovada através da decisão apurada pela votação da maioria simples da Diretoria, ou em casos eventuais e necessários pela a aprovação da votação por*

maioria simples apurada através de Assembleia Geral Extraordinária,, convocada para esse fim.

Artigo 48.º - *Para manutenção e desenvolvimento dos serviços e objetivos da AIC Brasil, os Regionais ou Núcleos concorrerão com cota anual de (três) salários mínimos, vigentes à época da contribuição .*

Artigo 49.º - *Nem os membros da Assembléia Geral, nem os membros da Diretoria, nem as Associações filiadas, nem as associadas respondem individualmente pelas obrigações sociais da AIC, salvo por delito praticado contra o patrimônio da Entidade.*

Artigo 50.º - *A AIC - Brasil não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções e não distribui quaisquer vantagens, aplicando seus recursos integralmente no país, na manutenção de seus objetivos institucionais e desenvolvimento de suas finalidades sociais.*

Artigo 51.º - *A AIC - Brasil não responde pelos compromissos assumidos pelas associadas, a não ser nos casos em que expressamente declara fazer mediante instrumento idôneo, na forma da lei.*

Artigo 52.º - *As associadas, como pessoas físicas, não adquirem direito algum sobre os bens da AIC - Brasil, por nenhum título e em casos de sua exclusão do quadro nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram pois os serviços prestados pelas associadas sempre foi comprovadamente de caráter voluntário.*

CAPÍTULO VIII

Das Gratuidades

Artigo 53.º - *No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do parágrafo 1º, do artigo 2º, do capítulo I deste Estatuto Social, a AIC - Brasil em sua ação beneficente/filantrópica poderá conceder gratuidades na prestação de seus serviços educacionais e/ou assistências e na utilização de seus bens imóveis, de forma integral ou parcial em seus valores econômicos e/ou financeiros, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.*

Parágrafo único: *As gratuidades concedidas a seus assistidos e destinatários, como expressão de sua ação beneficente /filantrópica deverão ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados para conhecimento da AIC – Brasil e de suas associadas.*

Artigo 54.º - *As gratuidades em seus serviços de educação e/ou de cultura,*

de assistência social e/ou de assistência à saúde, na utilização de seus bens móveis, e imóveis serão concedidas pela AIC - Brasil, a critério da Diretoria Nacional, mediante aferição da necessidade econômica/financeira de seus assistidos e destinatários, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 55.º - *As gratuidades da AIC Brasil serão organizadas e devidamente controladas por Planilhas e Relatórios, previamente encaminhados e analisados pela sua Diretoria .*

CAPITULO IX

Da isenção de remuneração e dos Balanços

Artigo 56.º - *Todos os cargos da Diretoria Nacional, incluindo os membros dos Conselhos Consultivo e C.A.E.F. serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.*

Parágrafo único: *A AIC Brasil não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros de sua Diretoria Nacional ou para suas associadas.*

Artigo 57.º - *O Balanço Patrimonial, bem como as respectivas demonstrações Contábeis e Financeiras, será levantado e encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.*

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 58.º - *A dissolução ou extinção da AIC - Brasil só poderá ser deliberada por proposta da Diretoria Nacional submetida à análise e aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral Ordinária , especialmente convocada para esse fim, com a presença de dois terços do número de associadas cadastradas pela associação*

Artigo 59.º - *Haverá a dissolução ou extinção da AIC - Brasil quando não mais for possível dar continuidade à obra filantrópica expressa no teor das finalidades contidas no presente Estatuto Social.*

Artigo 60º - *No caso de dissolução ou extinção da AIC - Brasil, o seu patrimônio integral, ou seja mobiliário e imobiliário será destinado e distribuído para outra instituição congênere ou afim, dotada de personalidade jurídica e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e, preferencialmente para outra entidade de*

origem e objetivo Vicentino, que já integre a Família Vicentina dentro do território Nacional.

Parágrafo único: *Na falta de uma instituição congênere ou afim, o patrimônio da AIC Brasil será destinado para uma instituição pública, que se destine à atividade assistencial.*

Artigo 61º - *Os casos omissos ou de dúvida interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, Nacional, cabendo recursos à Assembleia Geral.*

Artigo 62º - *O presente estatuto social revoga as disposições contrárias e anteSIGNIFICADORiores e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente, tendo os Estatutos Regionais de se adequarem às alterações no prazo de doze meses a contar da data da Assembleia convocada para esse fim.*

Alagoas, 05 de fevereiro de 2015

*Marleide Barros Fernandes
Presidente Nacional da AIC*



**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DA CARIDADE
DE SÃO VICENTE DE PAULO DO CEARÁ**
(Filiada à ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CARIDADES - AIC BRASIL)



Cerimonial de Ingresso e Renovação dos votos

Fortaleza, CE
Maio 2017

Ritual de Acolhida e de Renovação dos Votos

O Crucifixo é o distintivo, o emblema de toda voluntária.

Por isso devemos guarda-lo com carinho e o contemplá-lo como fonte e modelo de Amor e Caridade, que São Vicente propôs a Santa Luísa e suas primeiras colaboradoras. Por isso, desde então, conservamos esse Ritual.

A acolhida de novas voluntárias se faz na Igreja ou na Capela, num ato solene. Prepara-se no Santuário, ao lado do Altar, uma mesinha com toalha branca e coloca-se: os Crucifixos ou broches, os Manuais e a água benta.

Após a Missa, revestido da estola o Sacerdote inicia rezando o Creio em Deus Pai, no Altar. Depois lê os nomes de todas as candidatas ao ingresso na Associação, benze os objetos com água benta e depois faz uma breve preleção sobre a importância desse compromisso formal.

Em seguida as senhoras se aproximam do Altar e, de joelhos, recebem os Crucifixos das mãos do sacerdote, que diz: RECEBEI A IMAGEM DO FILHO DE DEUS, EXEMPLAR DA CARIDADE. QUE TODA A VOSSA GLÓRIA ESTEJA NA CRUZ DE JESUS CRISTO, A FIM DE QUE SEJAIS IMAGEM DE CRISTO NO MUDO. As Senhoras beijam o Crucifixo e colocam no pescoço.

O Padre abençoa os Manuais, dizendo: RECEBEI ESTES ESTATUTOS E ESTAS ORIENTAÇÕES E SEJAIS FIEIS.

A Presidente do Regional entrega a cada uma o Manual AIC com os Estatutos e este Ritual de Ingresso e Renovação e uma delas (em nome de todas) lê este Ato de Consagração:

Ato de Consagração

Ó Jesus, Senhor nosso, lembrando-nos de vossa palavra: “Eu estava doente e me visitastes; com fome e me destes de comer; com sede e me destes de beber; nu e me vestistes; pobre e me socorrestes”.

Nós hoje nos consagramos (ou renovamos nossa consagração) sob os auspícios e segundo o Espírito de São Vicente de Paulo ao serviço dos Pobres, que daqui em diante queremos considerar como nossos senhores.

Unicamente por vossa bondade, ó Jesus, colocaste-nos em condições de secar muitas lágrimas, amenizar muitas dores, aliviar muitos sofrimentos. Convosco e por vós, queremos ser as dispensadoras de vossos tesouros espirituais e temporais junto a todos os nossos irmãos, que se encontram na indigência ou em sofrimentos.

Ó Maria Imaculada, Corredentora da humanidade decaída e nossa Augusta Mãe, obtende-nos do vosso Filho sermos dignas de levar o Seu nome à morada e ao coração dos Pobres, com o conforto do Seu amor e de Sua doutrina.

Ó grande São Vicente, nosso Fundador e Pai, alcançai que nos penetremos de vosso Espírito de Humildade, de Caridade, de Simplicidade e de zelo ardente, que nos faça (nos mantenha em casos de renovação) Senhoras da Caridade, como o quereis e que nos torne, um dia, participantes de vossa Glória no Céu. Amém!

Celebrante: Segundo o vosso desejo, eu as declaro oficialmente admitidas na Associação Internacional de Caridades - AIC-Brasil! Em nome do Pai do Filho e do Espírito Santo, amém!

Em seguida, todos cantam o Hino a São Vicente e o Hino da Voluntária da Caridade e se cumprimentam!

Hino a São Vicente de Paulo

*Glória e louvor
Ao ínclito Vicente,
Oh meu bom Pai
E Santo protetor,
Sois na Igreja
Um sol resplandecente,
Louvar-vos-ei
Alegre e com fervor.*

**Ao nosso Deus
Glória e louvor
Eternamente!
Ao Deus de São Vicente,
Glória e louvor!
Glória e amor!
Por nos ter concedido,
Protetor tão querido!**

*Glória e louvor
A quem formou tal alma,
E a encheu
de seu Divino amor;
Desde a infância
Um vivo fogo inflama,
A São Vicente é luz!
É chama ardente.*

*Glória e louvor
À grande Caridade:
É vivo ardor do
servo do Senhor
Pra consolar a pobre humanidade
Em todo o mal e infeliz labor.*

*Glória e louvor!
Vicente compassivo,
Rogai por nós a nosso Salvador
E alcançai no dia decisivo
Nos dê, no céu,
Da glória o esplendor*

Hino da Voluntária da Caridade

**Com a cruz,
São Vicente se espalma.
Por amor a Jesus na amplidão,
E assim vai
Ensinando a nossa alma,
Caridade, humildade, oração.**

*Caridade é virtude, É riqueza,
De quem sabe
Em Jesus confiar,
Nós a damos de graça a pobreza
Pois é o mesmo
que a Deus emprestar.*

*Humildade, somente humildade,
Nós pedimos a nosso Senhor,
Que possamos
levar com bondade
A alegria onde
houver pranto e dor.*

*E orações sobem a São Vicente
Pelos pobres
que são filhos seus,
Pois a prece é moeda corrente
Nos tesouros eternos de Deus.*

*Livro das "Senhoras da Caridade"
Enviado a todos os Regionais por
Marleide Barros Fernandes
Presidente Nacional AIC-Brasil*